



**CETESB**  
Governo do Estado de São Paulo  
Companhia Ambiental do Estado de São Paulo  
Presidência

**Nº do Processo: 385.00001539/2024-01**

**Referente ao Relatório à Diretoria nº 025/2024/P, de 11/10/2024**

**Relator: Thomaz Miazaki de Toledo**

### **DECISÃO DE DIRETORIA Nº 089/2024/P, de 01 novembro de 2024.**

Dispõe sobre a proposta de publicação do Cartaz denominado “*Diretrizes Legais, Técnicas e Educacionais no Trabalho com FLUÍDOS REFRIGERANTES*”, no âmbito da Câmara Ambiental do Setor de Refrigeração, Ar-Condicionado, Aquecimento e Ventilação.

A Diretoria Colegiada da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, e considerando o contido no Processo CETESB 013802/2022-37, que trata do Grupo de Trabalho, incumbido de estabelecer novas diretrizes educacionais, legais e técnicas para a correta destinação dos fluídos refrigerantes, cilindros descartáveis, controle de fugas e retrofit de sistemas, criado pela Resolução nº 030/2018/P, de 25/07/2018, no âmbito da Câmara Ambiental do Setor de Refrigeração, Ar-Condicionado, Aquecimento e Ventilação, bem como no Relatório à Diretoria nº 025/2024/P, que acolhe, **DECIDE:**

**Artigo 1º:** Aprovar o cartaz “*Diretrizes Legais, Técnicas e Educacionais no Trabalho com FLUÍDOS REFRIGERANTES*”, para edição, publicação e divulgação, constante do **ANEXO ÚNICO** que integra esta Decisão de Diretoria.

**Artigo 2º:** Esta Decisão de Diretoria entra em vigor na data de sua publicação.

Divulgue-se a todos os empregados da Companhia pelo sistema eletrônico e na página da internet.

Diretoria Colegiada da CETESB, em 01 de novembro de 2024.

**THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO**

Diretor-Presidente

**LIV NAKASHIMA COSTA**

Diretora de Gestão Corporativa e Sustentabilidade

**ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ**

Diretor de Controle e Licenciamento Ambiental

**CAROLINA FIORILLO MARIANI**

Diretora de Qualidade Ambiental

**MAYLA MATSUZAKI FUKUSHIMA**

Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental

## **ANEXO ÚNICO**

**(a que se refere o artigo 1º da Decisão de Diretoria nº 089/2024/P, de 01/11/2024)**

# DIRETRIZES LEGAIS, TÉCNICAS E EDUCACIONAIS NO TRABALHO COM FLUIDOS REFRIGERANTES



Câmara Ambiental  
REFRIGERAÇÃO, AR CONDICIONADO  
AQUECIMENTO E VENTILAÇÃO

1



## Liberar/deixar vazar fluido refrigerante é crime.

Resolução CONAMA 267/2000  
IN IBAMA 05/2018  
Lei de crimes ambientais 9605/1998

2



## Recolhimento do fluido refrigerante é obrigatório.

Art. 6º da IN IBAMA 05/2018

3



## Destinação correta é obrigação do gerador.

Políticas de Resíduos Sólidos  
Lei Federal 12.305/2010  
Lei Estadual 12.300/2006

4



## Embalagens e equipamentos contendo resíduos precisam de destinação adequada.

IN 05/18 e políticas de resíduos

5



## Atenção para as empresas licenciadas.

Por não serem resíduos de interesse não necessitam do CADRI para destinação. Consulte os Centros de Regeneração licenciados em:  
[www.protocolodemontreal.org.br](http://www.protocolodemontreal.org.br)

6



## Atenção aos Retrofits e Consulte as Centrais de regeneração para a destinação final.

Recolhimento e destinação do fluido refrigerante e dos equipamentos obsoletos são essenciais

7



## Eliminação dos HCFCs.

Cortes nas importações:  
2024: -63,5%  
2025: -67,5%  
2027: -88,5%  
2030: -97,5%  
2040: proibição completa

8



## Redução dos HFCs.

Cortes nas importações:  
2024: congelamento  
2029: -10%  
2035: -30%  
2040: -50%



Para saber mais  
acesse o QR Code





Documento assinado eletronicamente por **Adriano Rafael Arrepiá de Queiroz, Diretor**, em 19/11/2024, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAYLA MATSUZAKI FUKUSHIMA, Diretora**, em 21/11/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Fiorillo Mariani, Diretor**, em 24/11/2024, às 00:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liv Nakashima Costa, Diretora**, em 25/11/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thomaz Miazaki de Toledo, Diretor Presidente**, em 27/11/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0044051868** e o código CRC **8973FB31**.